



Câmara Municipal de

SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 037/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Mediante venda, imóveis de propriedade do município, constituídos de 10 (dez) lotes através de processo licitatório, conforme especifica o projeto.

I – DO RELATÓRIO

Repassado a comissão o Projeto de Lei nº. 037/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Mediante venda, imóveis de propriedade do município, constituídos de 10 (dez) lotes, através de processo licitatório, conforme especifica o projeto.

Considerando que no artigo 1º do referido projeto explica que tal venda será em conformidade com Artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, quando imóveis, "**dependerão de autorização legislativa**" para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade e concorrência, o que foi respeitada por parte do Executivo e encaminhado a esta Casa de Leis para a devida e correta deliberação, dando amplo conhecimento dos procedimentos adotados.

Considerando que os valores, ou seja, as avaliações dos imóveis constam no Parágrafo Único já existe uma comissão devidamente nomeada para tal procedimento através do Decreto nº. 007/2009, que vai levar em consideração a parte geográfica e localização dos terrenos as serem vendidos, um dos principais itens visto que futuramente isso possa aumentar a receita do município.

Consta no artigo 7º, que o Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter negociação com a Caixa Econômica Federal para liberar o FGTS para amortização da dívida, visando a implantação e desenvolvimento habitacional com descreve o PPA, LDO e LOA.

Além das normalidades levantada pela Comissão de Justiça e Redação em seu parecer, o que temos ainda a ressaltar com relação a LRF/2000 sobre a **RENÚNCIA DE RECEITA**, esta Casa de Leis pode ficar tranquila, pois o presente projeto visa aumentar a receita municipal visando novos investimentos no setor de urbanismo e infra-estrutura.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

No que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a renúncia de receita, temos ainda alguns comentários sobre o artigo 58 - "INCREMENTOS DAS RECEITAS PÚBLICAS".

Artigo 58º. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de crédito nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

COMENTÁRIOS

INCREMENTOS DAS RECEITAS PÚBLICAS:

O regime de responsabilidade fiscal não somente prevê o controle de gastos em maior medida. Busca, também, fornecer subsídios para que haja acréscimo significativo nas receitas. Daí o art. 58 enfatizar que a prestação de contas dará especial relevo à situação de arrecadação em relação ao que foi previsto.

Já ressaltamos anteriormente que um dos grandes méritos da lei é impor com rigor ao administrador uma visão do gasto público no seu conjunto, devendo, necessariamente, preocupar-se com o que pretende gastar. As previsões de arrecadações inserem-se na mesma necessidade. A minimização dos gastos públicos está em relação direta com a maximização da receita pública. Seria pouco ou totalmente ineficaz da especial relevância ao controle dos gastos públicos sem buscar meios de aumentar a receita. (MENDES, COMENTÁRIOS À LRF, 2001, p. 351).

"Analizando os comentários seria impossível o município investir ou construir infra-estrutura, sem buscar meios para o aumento da receita municipal".

CUIDADOS AO ADQUIRIR UM LOTE:

É tão grave o loteador negociar o loteamento em situação irregular, que o artigo 50 da lei 6.766 de dezembro de 1979, estabelece ser crime contra a administração pública, fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade do loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentemente fato a ele relativo. E o crime é qualificado, se cometido, por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no registro de imóveis competente.

Por isso a recomendação que se faz é, antes de adquirir qualquer lote em loteamento na cidade, verificar se o mesmo está registrado, obtendo o número da matrícula. De posse deste número dirigir-se até o cartório de registro de imóveis e indagar a respeito de sua legalidade. Nada mais, na verdade, o correto é que nesses documentos de anúncios de loteamento, conste o nº do registro e/ou matrícula, e qual circunscrição imobiliária pertence. Não existindo esse dado, a situação torna-se preocupante, e todo cuidado é pouco. (Escritório de Advogados, Ivan Pegoraro & Leate, pág. internet - www.pegoraroadv.com.br/artigos/geral/cuidados).

É Relatório.



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

II – DO VOTO

O referido Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal, obedeceu às normas gerais para sua propositura, apresentando os documentos necessários, ou seja, certidão, registro matrícula R-1-9.192, mapa loteamento e justificativas de investimentos dos recursos arrecadados. Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 13 de agosto de 2010.

Marcos Paulo de Souza
Presidente

Jose Carlos Radoski
Vice – Presidente

Antonio Cláudio Mendes
Membro